

Processo n.: @REP 19/00672178

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria - Acerca de supostas irregularidades referentes às obras de adequação de acessibilidade na Escola R.M. Judite Bernardina Aguiar

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 633/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, decorrente de Comunicação à Ouvidoria, com fundamento na norma do art. 12 da Resolução n. TC-28/2008, e, no mérito, considerá-la improcedente, por não se ter verificado irregularidades nas obras de adequação de acessibilidade na Escola Reunida Municipal Judite Bernardina Aguiar, contratadas pelo Município de Barra Velha no ano de 2019.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 972/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal, ao Prefeito Municipal de Barra Velha, Sr. Douglas Elias da Costa, ao Controle Interno daquele Município e à Engenheira civil Sra. Denise Marques.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC